



OFÍCIO: 197/2024/GP

Bezerros, 25 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor,
DIOGO LEMOS MELO
Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros
Câmara Municipal dos Vereadores dos Bezerros
N e s t a

Assunto: Encaminhar o Projeto de Lei nº11, de 25 de outubro de 2024.

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o muito respeitosamente, venho por meio deste expediente vos encaminhar o Projeto de Lei nº 11, de 25 de outubro de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato e/ou convênio com cartórios e/ou órgãos mantenedores de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais, e dá outras providências.", seguido da mensagem justificativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:0725702
6483

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.10.25 16:27:52 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita



PROJETO DE LEI N° 11, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato e/ou convênio com cartórios e/ou órgãos mantenedores de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com cartórios e/ou órgãos mantenedores de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais tributários e não tributários, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal, através do Órgão Tributário Municipal, e quando se fizer necessário, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, poderá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, documentos que comprovem débitos tributários e não tributários lançados mas não recolhidos ou Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo Único. Os efeitos da inscrição de que trata o *caput* deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal, e, de forma, subsidiária, no Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.

§ 1º. A exclusão do cadastro de inadimplentes será realizada mediante comprovação de quitação total ou da regularidade do pagamento das parcelas referentes a eventual parcelamento de débitos firmado pelo contribuinte e das suas obrigações acessórias perante Órgão Tributário Municipal, ou do cancelamento das dívidas, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município.

§ 2º. A exclusão do cadastro de inadimplentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, seja em razão do cancelamento da dívida, seja pelo pagamento total ou das parcelas de eventual parcelamento firmado pelo contribuinte.

Art. 4º. Poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente lançados nas seguintes condições:



GABINETE DA PREFEITA



- I- Créditos em fase de cobrança extrajudicial;
- II- Créditos em fase de cobrança judicial;
- III- Parcelamentos ou acordos administrativos e judiciais não satisfeitos e/ou rompidos.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º. Aplicam-se a este Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional, bem como as demais leis municipais que tratem de matéria tributária e débitos municipais.

Art. 7º. Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas Leis Federais nº 13.709/18 e nº 12.414/11 no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 25 de outubro de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA
LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.10.25 16:30:30 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2024.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 11, de 25 de outubro de 2024, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato e/ou convênio com cartórios e/ou órgãos mantenedores de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei que autoriza a inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes visa melhorar a eficiência na arrecadação de débitos tributários e não tributários, promovendo justiça fiscal e incentivando a regularização de dívidas perante o Município. O PL respeita os direitos constitucionais dos contribuintes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e busca garantir que todos contribuam equitativamente para o desenvolvimento do Município dos Bezerros.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, 25 de outubro de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA
LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.10.25 16:30:42 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

**Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo,
Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros,
Casa José Francisco de Oliveira,
BEZERROS – PE.**